



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 04/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 30.19.2017  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

*Edital de tomada de preços para a contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 02 do mês de março do ano de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 33/2016, com a finalidade de receber propostas para o fornecimento de bens, com a entrega parcelada, de acordo com as necessidades do Município.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacequi, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

### **1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos produtos descritos no Anexo I.

1.2 A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, em horário de expediente da Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **2. DO CADASTRO**

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 24 de fevereiro de 2017, no horário entre 09:00 e 15:00, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02 e os documentos descritos no item 2.1.2 e 2.1.3;
- b) Alvará Sanitário (Estadual ou Municipal).

#### **2.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943.

#### **2.1.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,0}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{AC} + \text{ARLP})}{(\text{PC} + \text{PELP})} = \text{índice mínimo: 1,0}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{A - REAL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,5}$$

**Onde:**

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**ARLP** = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**A-REAL** = ATIVO TOTAL DIMINUÍDO DOS VALORES NÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM DINHEIRO (Ex.: Ativo Diferido, Despesas pagas antecipadamente, Imposto de Renda Diferido, etc...)

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**PELP** = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

2.1.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.9 O prazo de que trata o item 2.1.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.10 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.3 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, exclusive os documentos solicitados nos itens 2.1.3, alíneas "c" e "d", 2.1.4 e 2.1.5, alínea "c" deste Edital.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

-----  
AO MUNICÍPIO DE CACEQUI  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

- 3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
  - b) os documentos descritos nos itens 2.1.3 e 2.1.4;
  - c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete.

a1) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

a2) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **4. DO JULGAMENTO**

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertados não excedam o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

### **7. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

### **8. DO PRAZOS**

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.3 O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

8.4 O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31/12/2017.

### **9. DAS PENALIDADES**

9.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.2 Multas:

a) de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias da efetiva entrega dos materiais, correspondente à quantidade efetivamente entregue, conforme cronograma da Administração, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

10.2 Serão processadas as retenções fiscais, tributárias e previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33903000000000**

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5 Não serão lançadas em ata as consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.8 A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49 da Lei 8.666/93.

13.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – descrição dos itens;

II - planilha de orçamento;

III - minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 9:00 h às 15:00 h, na Prefeitura Municipal de Cacequi, no Departamento de Compras, sita na Rua/Av. Bento Gonçalves, n.º 363, em Cacequi, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Cacequi, 08 de fevereiro de 2017.

---

Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

### ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTD
1	AÇÚCAR CRISTAL	PCT 5 KG	400
2	ALHO IN NATURA	KG	40
3	AMIDO DE MILHO	PCT KG	200
4	AVEIA EM FLOCOS FINOS	PCT 500 G	100
5	BANANA PRATA	KG (GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO)	1400
6	BATATA INGLESA- BRANCA	KG	1200
7	BEBIDA LÁCTEA	SACO LITRO	3480
8	BOLACHA DOCE SABOR LEITE	PCT 400 G	1000
9	BOLACHA DOCE SABOR MARIA	PCT 400 G	1000
10	BOLACHA SALGADA	PCT 400 G	1000
11	CANELA EM PÓ	EMBALAGEM 12 G	50
12	CARNE BOVINA - MOÍDA DE 2ª	KG	2500
13	CARNE BOVINA - PALETA	KG	1500
14	CEBOLA	KG	850
15	CEREAL MATINAL DE MILHO COM AÇUCAR	PCT 500 GR	300
16	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL	PCT KG	500
17	COLORÍFICO EM PÓ	PCT 1 KG	35
18	CREME DE LEITE	CX 200 G	360
19	EXTRATO DE TOMATE	LATA 850 G	350
20	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1	PCT 5 KG	900
21	FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA C/ ÁCIDO FÓLICO E FERRO	PCT DE KG	200
22	FEIJÃO PRETO TIPO 1	PCT KG	900
23	FERMENTO QUÍMICO (BOLO)	LATA 200 G	200
24	FERMENTO BIOLÓGICO (PÃO)	PCT 125 G	60
25	FRANGO (COXA E SOBRECOPA-SEM DORSO)	EMBALAGEM SACO PLÁSTICO KG, RESFRIADO	2300
26	GELATINA EM PÓ	CX 35 G	3200
27	LEITE CONDENSADO	CX DE 395 G	500
28	LEITE UHT INTEGRAL	CX LITRO	600
29	LENTILHA TIPO 1	PCT 500 G	300
30	MAÇÃ FUJI	KG (GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO)	960
31	MAMÃO FORMOSA	KG (GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO)	1220



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

<b>32</b>	MASSA PARAFUSO C/ OVOS	PCT DE 500 G	1200
<b>33</b>	MARGARINA COM SAL	POTE 500 GR	200
<b>34</b>	ÓLEO DE SOJA REFINADO	900 ML	1000
<b>35</b>	OVOS VERMELHOS	DUZIA	800
<b>36</b>	PIMENTÃO VERDE	KG	60
<b>37</b>	SAGÚ SEM SABOR	PCT DE 500 G	360
<b>38</b>	SAL REFINADO IODADO	KG	150
<b>39</b>	SALSICHA TIPO VIENA (A GRANEL)	EMBALAGEM A VÁCUO PCT 1 KG (RESFRIADA)	300
<b>40</b>	SARDINHA	LATA 250G	2000
<b>41</b>	VINAGRE DE MAÇÃ	FRASCO 750 ML	60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO
1	AÇÚCAR CRISTAL	PCT 5 KG	16,37
2	ALHO IN NATURA	KG	25,00
3	AMIDO DE MILHO	PCT KG	5,58
4	AVEIA EM FLOCOS FINOS	PCT 500 G	4,40
5	BANANA PRATA	KG (GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO)	4,13
6	BATATA INGLESA- BRANCA	KG	2,05
7	BEBIDA LÁCTEA	SACO LITRO	3,15
8	BOLACHA DOCE SABOR LEITE	PCT 400 G	4,10
9	BOLACHA DOCE SABOR MARIA	PCT 400 G	4,40
10	BOLACHA SALGADA	PCT 400 G	4,90
11	CANELA EM PÓ	EMBALAGEM 12 G	1,95
12	CARNE BOVINA - MOÍDA DE 2ª	KG	15,68
13	CARNE BOVINA - PALETA	KG	17,65
14	CEBOLA	KG	1,90
15	CEREAL MATINAL DE MILHO COM AÇUCAR	PCT 500 GR	9,70
16	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL	PCT KG	12,50
17	COLORÍFICO EM PÓ	PCT 1 KG	9,25
18	CREME DE LEITE	CX 200 G	2,42
19	EXTRATO DE TOMATE	LATA 850 G	9,15
20	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1	PCT 5 KG	11,33
21	FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA C/ ÁCIDO FÓLICO E FERRO	PCT DE KG	2,48
22	FEIJÃO PRETO TIPO 1	PCT KG	8,00
23	FERMENTO QUÍMICO (BOLO)	LATA 200 G	5,18
24	FERMENTO BIOLÓGICO (PÃO)	PCT 125 G	4,96
25	FRANGO (COXA E SOBRECOXA-SEM DORSO)	EMBALAGEM SACO PLÁSTICO KG, RESFRIADO	6,48
26	GELATINA EM PÓ	CX 35 G	0,99
27	LEITE CONDENSADO	CX DE 395 G	3,93
28	LEITE UHT INTEGRAL	CX LITRO	2,83
29	LENTILHA TIPO 1	PCT 500 G	5,80
30	MAÇÃ FUJI	KG (GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO)	5,15
31	MAMÃO FORMOSA	KG (GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO)	6,13
32	MASSA PARAFUSO C/ OVOS	PCT DE 500 G	2,61



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

<b>33</b>	MARGARINA COM SAL	POTE 500 GR	3,19
<b>34</b>	ÓLEO DE SOJA REFINADO	900 ML	4,13
<b>35</b>	OVOS VERMELHOS	DUZIA	4,73
<b>36</b>	PIMENTÃO VERDE	KG	6,63
<b>37</b>	SAGÚ SEM SABOR	PCT DE 500 G	3,90
<b>38</b>	SAL REFINADO IODADO	KG	1,07
<b>39</b>	SALSICHA TIPO VIENA (A GRANEL)	EMBALAGEM A VÁCUO PCT 1 KG (RESFRIADA)	7,55
<b>40</b>	SARDINHA	LATA 250G	4,27
<b>41</b>	VINAGRE DE MAÇÃ	FRASCO 750 ML	3,16



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado CONTRATANTE, e ....(empresa), estabelecimento comercial sito na rua....., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º..., representado neste ato por seu.....(responsável), senhor....., (qualificação)..... inscrito no CPF/MF sob o n.º..., doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 30.19.2017 – Tomada de Preço nº 04/2017, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de .....

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA**

O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, no Almoxarifado Municipal de Cacequi - Rua Bento Gonçalves, Centro, sem custos de transportes;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$......(...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, após o recebimento da mercadoria e mediante apresentação da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pelo seguinte recurso:  
Dotação Orçamentária - 33.90.30.00.0000.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1) Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2) Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O CONTRATADO, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar

- de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos Secretários Municipais caberá a fiscalização do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

Cacequi, de de 2017.

**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º